



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10840.000928/2007-31
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2002-000.076 – Turma Extraordinária / 2ª Turma**
Data 26 de fevereiro de 2019
Assunto IRPF
Recorrente MARIA SILVIA VIANNA CIONE BARALDI
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que a Unidade da RFB de origem junte aos autos, a integralidade do Auto de Infração.

(assinado digitalmente)

Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente.

(assinado digitalmente)

Virgílio Cansino Gil - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Mônica Renata Mello Ferreira Stoll.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário (fls. 33/34) contra decisão de primeira instância (fls. 16/28), que julgou improcedente a impugnação do sujeito passivo.

Em razão da riqueza de detalhes, adoto o relatório da DRJ, que assim diz:

Do Lançamento O processo refere-se à auto de infração de fl. 05/06 lavrado em face da contribuinte acima identificada, em decorrência de procedimento interno de revisão de Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Física relativo ao exercício 2003, por meio do qual foi retificado saldo de imposto a restituir de R\$ 14.404,95 (catorze mil quatrocentos e quatro reais e noventa e Cinco centavos) para R\$ 2.947,35 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Infere-se do Demonstrativo das Alterações na Declaração de Ajuste Anual, fls. 06, que a autoridade lançadora procedeu à glosa do valor de R\$ 12.873,28 indevidamente utilizado a título de despesas médicas.

Da Impugnação Transcorrido o prazo regulamentar para apresentação de defesa, a contribuinte apresentou manifestação tempestiva às fls. 01/02, anexando documentos às fls. 03, alegando em síntese que realizou tratamento dentário com a Dra. Silvia Helena Uzun, CPF n.º 162.235.258-00, sendo que o recibo foi emitido em nome de seu esposo por questão meramente cadastral e o pagamento foi realizado pela requerente e em espécie. Requer o cancelamento da glosa sobre o Recibo anexado às fls. 03 e retificação do saldo de imposto a restituir.

O resumo da decisão revisanda está condensado na seguinte ementa do julgamento:

GLOSA DE DEDUÇÕES COM DESPESAS MÉDICAS.

Mantidas as glosas de despesas médicas, visto que o direito às suas deduções condiciona-se à comprovação da efetividade dos serviços prestados, bem como dos correspondentes pagamentos.

Inconformada, a contribuinte apresentou Recurso Voluntário, reiterando as alegações da impugnação.

É o relatório. Passo ao voto.

Voto

Conselheiro Virgílio Cansino Gil - Relator

Recurso Voluntário aviado a modo e tempo, portanto dele conheço.

A contribuinte foi notificada em 20/07/2009 (fl. 31); Recurso Voluntário protocolado em 14/08/2009 (fl. 33), assinado pela própria contribuinte.

Há documentos que são imprescindíveis para o julgamento do feito, entre eles está a integralidade do Auto de Infração, que por lapso no momento da digitalização dos autos não foi juntado. Assim, proponho a conversão do julgamento em diligência, para que a Delegacia de origem junte a integralidade do Auto de Infração.

É como voto.

Processo nº 10840.000928/2007-31
Resolução nº **2002-000.076**

S2-C0T2
Fl. 4

(assinado digitalmente)

Virgílio Cansino Gil